

L E I. Nº 4404/93
de 23 de junho de 1993

N.º 966 de 01/07/1993

ALTERADA A REDAÇÃO PELA LEI
Nº 6127/02

Dispõe sobre a disposição de resí-
duos sólidos industriais no Muni-
cípio e dá providências e respei-
to.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a se-
guinte lei:

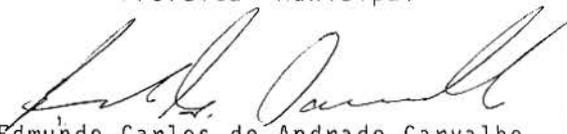
Artº 1º - Os aterros industriais já instala-
dos ou que venham a se instalar no Município, somente poderão receber e
dispor os resíduos sólidos industriais, oriundos de processos industriais,
de indústrias localizadas na região do Vale do Paraíba - trecho paulista
e Litoral Norte do Estado de São Paulo, bem como das matrizes, filiais, su-
cursais e agências situadas no Estado de São Paulo, das indústrias insta-
ladas neste Município.

Parágrafo Único - Entende-se por aterro in-
dustrial o processo de destinação final dos resíduos sólidos provenientes
de indústrias, no solo, mediante projeto específico elaborado com a obser-
vância de critérios técnicos e da legislação pertinente.

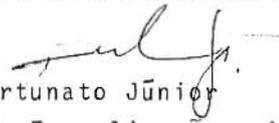
Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de junho de 1993.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Costa)